

LEI COMPLEMENTAR Nº 682, DE 3 DE MARÇO DE 2022(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: PROCESSO-14/2021

Autor: ROSELAINÉ FRIGERI

Data de Publicação: 09/03/2022 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI COMPLEMENTAR Nº 682, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Acresce dispositivos à Lei nº 7.082, de 17 de dezembro de 2009, que institui as diretrizes da Política Municipal de Gestão do Transporte Coletivo e Seletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce o inciso XXIX ao *caput do art. 5º* da Lei nº 7.082, de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

XXIX - será permitida pela empresa concessionária a veiculação de anúncios comerciais publicitários no vidro traseiro dos veículos que operam no Sistema de Transporte Coletivo Urbano. (AC)

a) os recursos oriundos dos referidos anúncios deverão ser empregados como subsídio no valor final da tarifa, de modo a garantir ao usuário o menor preço. (AC)

b) não serão permitidos anúncios que violem a Declaração Universal de Direitos Humanos nem anúncios que tenham como objetivo a promoção pessoal e/ou político-partidária. (AC)"

Art. 2º Acresce o inciso XXIII ao *caput do art. 7º* da Lei nº 7.082, de 2009, com a seguinte redação:

"Art 7º (...)

XXIII - será permitida pela empresa concessionária a veiculação de anúncios comerciais publicitários no vidro traseiro dos veículos que operam no sistema de Transporte Seletivo - Táxi Lotação. (AC)"

a) os recursos oriundos dos referidos anúncios deverão ser empregados como subsídio no valor final da tarifa, de modo a garantir ao usuário o menor preço. (AC)

b) não serão permitidos anúncios que violem a Declaração Universal de Direitos Humanos, nem anúncios que tenham como objetivo a promoção pessoal e/ou político-partidária. (AC)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO
Prefeito Municipal